



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Quarta-feira, 28 de agosto de 2024 - Ano 2024 - Edição 1.526

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
SECRETARIA.....	1
DECRETO.....	1

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

"Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Políticas Públicas"

Eu, Carlos Gomes, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere, baixo a seguinte ...

PORTARIA:

Art. 1º - Nos termos do Projeto de Resolução 12/2024, ficam nomeados os seguintes membros, abaixo discriminados, para compor a Comissão Permanente de Políticas Públicas:

- Joceli Mariozi
- Mercílio Macena Benevides
- Rui Nova Onda

Art. 2º - Fica designado para Presidente da presente Comissão, o Vereador RUI NOVA ONDA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (28/08/2024).

SECRETARIA

DECRETO

DECRETO Nº 7.779, DE 28 DE AGOSTO DE 2.024

"Aprova o Projeto do Loteamento "Dona Alice", que tramita nos autos dos Processos Administrativos nº 2379/2015-7 e nº 7849/2023."

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

Que foi elaborado EIV - estudo de impacto de vizinhança - relativo à implantação do loteamento, tendo sido realizada audiência pública de apresentação dele, aberta ao público em geral, tendo a realização da audiência sido previamente divulgada por veículos de comunicação local;

Que o EIV foi apresentado aos conselhos e comissões municipais pertinentes, tendo eles exarado seus pareceres com recomendações à diretoria de engenharia;

A Certidão de Conformidade nº 05/2022 à fl. 332, a qual atesta que o projeto de loteamento supracitado está de acordo com as diretrizes municipais que fixam as normas que devem ser obedecidas em relação à destinação e implantação das áreas de uso particular (lotes) e uso público (sistema viário, áreas verdes, sistemas de lazer, equipamentos comunitários e equipamentos urbanos - áreas institucionais) em loteamentos residenciais ou mistos e possui acesso para via oficial.

Que a (s) loteadora (s) firmou (ram) Termo (s) de Compromisso (s) com o Município, pelo qual se obriga (m) a cumprir todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no EIV, às suas exclusivas expensas, além de outras propostas pelo Município; e

O Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional GRAPROHAB nº 212/2024 e Termo de Compromisso nº 212/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado "Dona Alice" no lugar denominado "Recreio", localizado na Rua José Otávio de Souza, s/n, Riviera de São João, objeto da Matrícula nº 68.125, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Boa Vista, de propriedade da sociedade empresária MLO Loteamentos Ltda. (CNPJ nº 22.253.765/0001-76), objeto dos processos administrativos nº 2379/2015-7 e nº 7849/2023, e com aprovação pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB pelo certificado número 212/2024 e protocolo nº 18.104.

§ 1º - A gleba está caracterizada da forma seguinte:

Especificações	Áreas (m²)	%
1. Área de lotes (228 lotes)	84.840,09	46,83
2. Áreas Públicas	-	
2.1. Sistema Viário	36.482,35	20,14
2.2. Áreas Institucionais	9.058,10	5,00

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Leandro Mazutti Miranda
MTb 96878/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

2.3. Espaços Livres de Uso Público	-	
2.3.1. Áreas Verdes/APP	27.333,92	15,09
2.3.2. Sistema de Lazer	23.449,54	12,94
3. Outros (especificar)	-	
4. Área Loteada	181.164,00	100,00
5. Área Remanescente	-	
6. Total da Gleba	181.164,00	

§ 2º - De acordo com as regras e posturas urbanas e restrições urbanísticas do loteamento, os compradores de lotes, proprietários e futuros moradores dos lotes localizados nas quadras C, D, E, F, G, H, I, J, K, L e M do Loteamento Dona Alice, sendo o perímetro que compreende essas quadras comercialmente denominado **'Residencial Dona Alice'**, sobre as regras e posturas urbanas que devem ser observadas a fim de se assegurar o uso apropriado dos seus lotes, visando a preservação do conceito, destinação e valor dos mesmos, bem como nortear a Associação de Moradores e Proprietários, sobre como deverá proceder em diversos assuntos pertinentes ao funcionamento do Loteamento.

§ 3º - Os lotes das quadras A e B do Loteamento Dona Alice estão localizados fora do perímetro murado do loteamento e são destinados a uso misto (residencial ou comercial), motivo pelo qual não fazem parte da Associação de Moradores e Proprietários do Residencial Dona Alice.

§ 4º - Os lotes das quadras N, O e P serão destinados a uso institucional da Associação, como instalação de sede social, portaria, construções de apoio e serviços diversos etc., não se sujeitando, portanto, às restrições previstas neste instrumento.

§ 5º - Essas regras e posturas fazem parte da documentação exigida para a aprovação do loteamento, e estão registradas no Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista.

§ 6º - Ao término das obras do Loteamento Dona Alice, os proprietários/compromissários compradores serão convocados para a assembleia da Associação de Moradores e Proprietários. Essa Associação, que terá os proprietários/compromissários compradores dos lotes das quadras C, D, E, F, G, H, I, J, K, L e M como associados, tem como finalidade precípua zelar pela administração e bom funcionamento do Residencial Dona Alice. Todos os compradores de lotes das quadras mencionadas, no ato da assinatura do compromisso de compra e venda, expressamente se afiliam à associação.

§ 7º - Dentre as principais atividades a serem desenvolvidas pela Associação pode-se destacar: contratação de empresa especializada para realizar a vigilância e o controle de acesso ao loteamento, manutenção das áreas comuns (áreas verdes, sede social, sistema viário), contratação de funcionários para realizar essas manutenções, aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de segurança (cerca elétrica, câmeras de vigilância, cancelas, etc.), análise e aprovação dos projetos das casas a serem construídas, recolhimento de lixo domiciliar, dentre outros.

§ 8º - O bom funcionamento da Associação terá um custo, sendo que, para tanto, será instituída uma contribuição mensal a ser paga por lote, conforme citado nas cláusulas que tratam das condições da compra e venda. Essa contribuição, bem como seu valor, será instituída em Assembleia Geral, a ser convocada pela Associação.

§ 9º - As presentes Normas e Posturas obrigam o proprietário/compromissário comprador em todas suas atribuições, sendo que tal obrigação só poderá ser transferida caso o lote seja vendido / cedido a terceiros.

§ 10 - A transferência das obrigações do vendedor/cedente perante a Associação, ao comprador/cessionário, só será efetuada após ele, vendedor/cedente, comunicar a Associação por escrito e comprovar documentalmente a transação.

§ 11 - Eventuais herdeiros ou sucessores do proprietário/compromissário comprador por outros títulos que não os aqui mencionados, sub-rogar-se-ão automaticamente nas obrigações assumidas.

§ 12 - No caso de aluguel de residência, o proprietário/compromissário comprador e locador permanecerá sendo responsável pelos pagamentos das mensalidades, responsabilizando-se, ainda, pelas atitudes do locatário, no que infringirem as presentes normas e posturas.

§ 13 - As obrigações assumidas pelos adquirentes têm caráter irrevogável e irretratável, não podendo qualquer das partes pretender a sua rescisão.

§ 14 - A Associação poderá utilizar-se de todos os meios admitidos para cobrança, inclusive sacando títulos de crédito contra o proprietário/compromissário comprador, ou seus sucessores, levando-os a protesto e promovendo processos de execução judicial.

§ 15 - Todo proprietário de lote nas quadras C, D, E, F, G, H, I, J, K, L e M do **Loteamento Dona Alice** deverá, ao executar qualquer construção, complementação, modificação ou benfeitoria interna, obedecer obrigatoriamente às Regras e Posturas Urbanas abaixo especificadas e às restrições impostas pela Prefeitura Municipal. Deverá também submeter o projeto arquitetônico dessa construção à aprovação da Comissão de Aprovação de Projetos da Associação, antes de submeter o mesmo à aprovação junto à Prefeitura Municipal.

§ 16 - Essa Comissão de Aprovação de Projetos, a ser instituída pela Associação e vindo a ser dela parte integrante, terá como incumbência examinar os projetos sob o prisma das restrições aqui presentes, exarando o seu parecer dentro de 15 (quinze) dias úteis contados do pedido por parte do proprietário.

§ 17 - Os projetos deverão ser submetidos à Comissão, em duas ou mais vias, compreendendo: a) planta com curva de nível e implantação da construção; b) plantas baixas; c) fachadas; d) corte longitudinal e transversal; e) requerimento padrão a ser retido na Sede da Associação; f) memorial descritivo dos acabamentos, devendo ser protocolado junto à Associação ou onde esta indicar, cuja recepção fixará o prazo inicial para proferir o seu parecer.

§ 18 - O exame e aprovação da Comissão são pré-requisitos para a obtenção da aprovação junto à Prefeitura Municipal. Assim, os projetos e obras deverão obedecer às seguintes normas e restrições:

1) Apenas serão permitidas construções residenciais e unifamiliares, sendo proibida a prática de qualquer atividade comercial, sempre respeitando o plano diretor, as regras da Prefeitura Municipal e as restrições urbanísticas dispostas no presente documento.

2) As casas construídas dentro do Loteamento Dona Alice não poderão ser cedidas ou alugadas para pessoas, empresas ou associações para nelas realizar festas ou atos comemorativos que, se admitidos fossem, poderiam comprometer a tranquilidade dos moradores.

3) Não será permitida a construção de mais de uma residência por lote; ela se destinará à habitação de uma única família e eventuais empregados. A construção não poderá ser inferior a 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

4) Não será permitida a subdivisão de lote que resulte em lote com área menor do que 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

5) Poderão ser englobados mais de um lote ou parte deles, em uma única área, respeitando as áreas mínimas e testadas mínimas, sendo que todos os direitos, obrigações, restrições etc., passarão a ser válidos, com relação às novas

divisas resultantes. Com relação à mensalidade da Associação, o englobamento não será considerado, devendo o proprietário dos lotes continuar pagando a mensalidade de cada um deles.

6) A taxa máxima de ocupação (T.O.) dos lotes será de 80% (oitenta por cento).

7) O coeficiente de aproveitamento do terreno será de 1, ou seja, a área máxima construída não poderá ser maior que 100% da área do terreno.

8) Será obrigatória a manutenção de área ajardinada (permeável) no terreno de pelo menos 10% (dez por cento) da área total dele.

9) As construções obedecerão aos seguintes afastamentos, recuos mínimos e alturas máximas obrigatórios, além das restrições impostas pela Prefeitura Municipal:

a) Recuo da frente do terreno: 4,00 m (quatro metros).

a1) Exceções ao recuo frontal:

- os lotes 07 da Quadra E e 09 da Quadra I poderão ter o recuo frontal reduzido para 2,00 m.

- para os demais lotes, caso a aplicação dos recuos obrigatórios resulte em um percentual de aproveitamento do lote inferior a 60%, o recuo frontal poderá ser reduzido para 3,00 m.

b) Recuos laterais: 1,50 m (um metro e meio) em ambas as laterais;

c) Recuo do fundo do terreno: 3,00 m (três metros);

d) Bloco principal da edificação para a edícula: 3,00 m (três metros) – conforme item “15”;

e) Altura máxima do ponto mais alto da edificação:

e1) Para terrenos planos e terrenos em declive: a altura máxima da construção não poderá ultrapassar 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros), e esta cota deverá ser medida a partir do ponto médio do meio fio na testada do lote. Para terrenos em declive, é permitida a construção de muro de arrimo com altura máxima igual ao desnível no terreno, limitada a altura de 2,00 m, sendo que essa condição aplica-se também às divisas laterais, onde, em hipótese alguma, o fechamento poderá ultrapassar 4,00 m de altura, sendo 2,00 m para o muro de arrimo e 2,00 m para o muro de fechamento.

e2) Para terrenos em aclave: a altura máxima da construção não poderá ultrapassar 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) medidos a partir do ponto médio do meio fio na testada do lote.

f) Na frente do lote, quando necessário, será permitida a construção de muro de arrimo com altura máxima igual ao desnível do terreno, porém limitado a 2,00 m (dois metros). Nesse caso, a altura da construção será contada a partir do ponto médio do muro de arrimo.

g) As regras de altura máxima, tanto para lotes em declive como lotes em aclave, valem apenas para um lote individual. Em casos com mais de uma unidade (englobamento), o projeto deverá ser estudado pelo Conselho Consultivo;

10) Todos os recuos da construção serão contados a partir da alvenaria de edificação. Os beirais, balanços e marquises de até 0,80 m (oitenta centímetros) não serão considerados para o efeito de recuo, porém, quando excederem esta medida, os recuos deverão ser contados a partir da medida excedente.

11) A construção de grades, muros ou cercas de qualquer tipo será permitida apenas com a observância do recuo

frontal, medido a partir do alinhamento da frente do lote. A altura máxima desse fechamento será de 2,00 m (dois metros).

12) As piscinas poderão ser construídas com até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de recuo em relação às divisas. Para efeito de cálculo da Taxa de Ocupação, a piscina não será computada.

13) As garagens ou abrigos de autos poderão ser executadas junto a uma das divisas laterais do terreno, desde que não ultrapassem a profundidade de 6,00 m (seis metros).

14) Será permitida a construção de edícula como apoio à construção principal com o objetivo principal de servir como área de lazer. As edículas devem seguir as seguintes regras básicas:

a) Somente poderão ser edificadas na divisa dos fundos;

b) Nunca poderão ter profundidade maior que 4,00 m (quatro metros) e a sua cobertura não poderá ultrapassar a altura máxima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);

c) Deve manter recuo de 3,00 m (três metros) com relação ao bloco principal da casa;

d) Poderá ser executada junto ao muro de fechamento do loteamento, onde for o caso, desde que não se utilize o muro como parede ou apoio para a cobertura;

e) A edícula poderá encostar nos dois muros laterais, não se aplicando a elas a regra de recuos laterais.

15) Tanto o bloco principal da casa como a edícula não poderão ter suas lajes superiores utilizadas como extensão da área útil da residência, não podendo, portanto, ser utilizadas como solário, varanda etc.

16) As calçadas na frente e / ou fundo do lote, com largura de 2,00 m (dois metros), deverão ter inclinação máxima de 3% (três por cento) ou 0,06 m (seis centímetros), e deverão sempre ter queda para a rua. Deverão, ainda, ser padronizadas, devendo ter 2,00 m (dois metros) de largura com duas faixas laterais permeáveis (grama) com largura de 0,40 m (quarenta centímetros) cada, sendo uma a partir da guia, e a outra a partir da divisa do terreno. No 1,20 m (um metro e vinte centímetros) restante da mesma, uma faixa central de piso contínuo e livre (sem interferência de vegetação), em concreto rústico antiderrapante, com exceção para as entradas social e de autos, que poderão ter piso contínuo em toda sua largura.

17) A construção de equipamentos não considerados como área construída, entre eles abrigo de botijão de gás, canil, equipamentos paisagísticos – cascatas, cachoeiras, hortas etc. – deverão ser comunicadas e protocoladas junto à Comissão de Aprovação de Projetos antes de serem executadas. Tal medida tem a finalidade de evitar futuros aborrecimentos e manter o bom convívio entre os moradores.

18) Os padrões de entrada e medição de água, energia elétrica ou de qualquer outra utilidade deverão obedecer às áreas de afastamentos e recuos, com exceção dos casos em que a concessionária competente exigir suas locações em pontos dentro das áreas de recuos.

19) É proibido o corte de asfalto para a realização de novas ligações de água e esgoto, uma vez que todos os lotes serão dotados dessas ligações. Somente serão permitidos cortes no asfalto para manutenção das redes de água, esgoto e galerias de água pluvial.

20) Nos casos de quadras onde haja desnível de um lado para outro, os compradores e moradores da parte mais baixa serão obrigados a dar servidão para passagem de águas pluviais e esgoto, pelas faixas de recuo lateral, desde que devidamente canalizada. Correrá por conta do usuário da servidão toda e qualquer despesa inerente a este serviço e respectiva manutenção.

21) As obras que permanecerem paradas por um período igual ou superior a 3 (três) meses deverão ser mantidas limpas e cercadas por tapumes. Se o proprietário não cumprir esta regra, a Associação o fará e cobrará as despesas dele.

22) São proibidos letreiros e / ou anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações.

23) É terminantemente proibido misturar emboço, reboco, concreto ou qualquer tipo de massa nas ruas e passeios, ficando o proprietário ou morador que descumprir essa determinação sujeito a multas crescentes a serem definidas pela Associação, que poderá fazer a cobrança da forma amigável ou judicial, se for o caso. O mesmo deve acontecer para lançamento de lixo ou entulhos nas ruas, passeios e áreas verdes do Loteamento.

24) A remoção de entulhos de obras deixados por ocasião de uma construção, ou a limpeza de ruas devido a uma obra específica, não são de responsabilidade da Associação, devendo o responsável por tais atos tomar as medidas cabíveis para tanto.

25) Além de seguir as regras e posturas presentes nesse instrumento, as construções devem seguir as normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), as normas da SABESP e ELEKTRO ou concessionárias competentes, além das leis e normas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

26) Quaisquer normas ou dúvidas referentes às obras e projetos que não estejam contempladas neste instrumento deverão ser encaminhadas para a Comissão de Aprovação de Projetos, para que, junto com a Diretoria da Associação, possam achar uma solução.

27) A cerca elétrica / concertina a ser instalada no muro de fechamento pela Associação de Moradores deverá observar o muro, devendo ser instalada de forma a não comprometer a construção dele.

§ 19 - Na eventualidade de descumprimento das normas aqui previstas, a Associação notificará o infrator a sanar de imediato a irregularidade, podendo instituir multa pecuniária de valor a ser estipulado por ela, em vigor na data da infração, a ser revertida em favor dela, Associação de Moradores e Proprietários.

§ 20 - Os serviços aqui mencionados ficarão a cargo da Associação, que poderá valer-se de terceiros para tal fim.

§ 21 - A prestação dos serviços de vigilância, segurança e portaria não implica na assunção de qualquer responsabilidade por parte da Associação ou dos empreendedores, quanto a quaisquer atos ou fatos, decorrentes de atos delituosos ou não, casos fortuitos, acidentes ou outros.

Art. 2º - A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, na Lei Municipal nº 1.366, de 07/07/2004, do Plano Diretor nº 4.516 de 20/08/2019 e demais normas pertinentes.

Art. 3º - A gleba está inserida na zona urbana do Município e, de acordo com a Certidão de Conformidade 05/2022, a gleba se enquadra em zona (ZR – Zona Residencial), conforme legislação municipal.

Parágrafo Único - Após a execução do loteamento, a aprovação de projetos de construções sobre os lotes deverá observar as tipologias de uso e ocupação da legislação que estiver em vigor na data em que o pedido de aprovação for protocolado.

Art. 4º - Compete ao loteador executar os seguintes melhoramentos públicos, nos prazos constantes do cronograma de execução de obras e de acordo com os projetos aprovados pelos

setores competentes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.366/2004:

- I - terraplenagem das vias de comunicação e praças, de acordo com os perfis aprovados;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros;
- III - guias e sarjetas;
- IV - sistema de galerias de águas pluviais;
- V - pavimentação das ruas e avenidas, de acordo com os tipos de pavimento indicados nos projetos aprovados.
- VI - sinalização viária horizontal e vertical;
- VII - rampas de acesso a vias e logradouros para pessoas com deficiência ou necessidades especiais;
- VIII - arborização das praças, sistema de lazer e passeios públicos;
- IX - execução dos passeios públicos nos Equipamentos Públicos Comunitários;
- X - execução do reflorestamento ciliar, se for o caso, conforme aprovação pela CETESB;
- XI - rede de distribuição de energia elétrica e sistema de iluminação pública;
- XII - implantação do projeto de preservação, recuperação e constituição de áreas verdes;
- XIII - sistema de abastecimento de água potável compreendendo as principais e as ramificações para atendimento dos lotes e áreas institucionais e de lazer.
- XIV - sistema de coleta, afastamento e disposição final de esgoto para atendimento dos lotes e áreas institucionais e de lazer.
- XV – outros avançados contratualmente e/ou legalmente exigíveis.

Art. 5º - Todas as áreas destinadas ao uso público deverão ser entregues ao Município livres e desembaraçadas de ocupação ou qualquer pendência que impeça ou dificulte a sua utilização.

Art. 6º - O loteador deverá observar todas as exigências e recomendações constantes nas manifestações técnicas exaradas pela Prefeitura Municipal e pelos órgãos estaduais competentes.

Art. 7º - Havendo a necessidade de executar passagem das redes de água, de esgoto, de galerias de águas pluviais, dentre outros, sobre propriedades de terceiros, caberá ao loteador arcar com os custos diretos e indiretos da aquisição da propriedade ou da instituição de servidão a favor do Município.

Art. 8º - O loteador deverá cumprir o cronograma de execução de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sob pena da caducidade da aprovação, nos termos definidos pelo § 1º do Art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979.

§ 1º - Aplica-se ao presente decreto as disposições contidas no Art. 16, incisos I e II, e parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 1.266, de 07 de julho de 2.004;

§ 2º - Foi expedido o alvará precário de obras em data de 22/08/2024, para os fins do Art. 15 da Lei Municipal nº 1.366 de 07 de julho de 2.004.

§ 3º - A expedição do Termo de Verificação e Recebimento de Obras - TVRO será feita mediante a apresentação, pelo loteador, dos documentos que atestem o cumprimento de todas as obrigações, inclusive, mas não limitadas, àquelas fornecidas pela Elektro e Sabesp.

Art. 9º - Cabe ao Departamento de Engenharia fiscalizar os serviços previstos no presente decreto e expedir o respectivo Termo de Verificação e Recebimento de Obras.

Art. 10 - O loteador deverá requerer o registro do loteamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade do ato de aprovação conforme estabelecido pelo Art. 18 da Lei Federal nº 6766, de 19/12/1979.

Parágrafo Único - No ato do registro o loteador deverá requerer a abertura das matrículas das áreas públicas, devendo, ainda, juntar ao protocolado administrativo a certidão de registro do loteamento e as matrículas das áreas públicas passando-as ao domínio do Município.

Art. 11 – Os autos dos Processos Administrativos nº 2379/2015-7 e nº 7849/2023 deixam de ser publicados, ficando a disposição de interessados para fins de vista e exame.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (28.08.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal
